

Arrojamento de Cetáceo nas Flores

É hoje reconhecido o valor científico dos arrojamentos de mamíferos marinhos, sendo que muitas descrições originais de algumas espécies foram baseadas na observação de carcaças de animais arrojados. Os fenómenos de arrojamento são relativamente comuns na Ordem Cetácea e a informação acumulada ao longo de anos permitiu definir parâmetros biológicos de numerosas espécies, aumentar os conhecimentos sobre patologia e monitorizar o tipo, a origem e os níveis dos contaminantes oceânicos.

Todas as espécies de mamíferos marinhos presentes na costa portuguesa encontram-se protegidas por legislação nacional e internacional, competindo à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar coordenar e controlar a execução da política ambiental nos domínios da qualidade do ambiente e da conservação da natureza e da biodiversidade na Região Autónoma dos Açores, promovendo todas as medidas necessárias à informação e sensibilização ambientais.

A Rede de Arrojamentos de Cetáceos dos Açores, legislada pela Resolução nº 72/2006 de 29 de junho, adiante designada por RACA, visa atingir os seguintes objetivos:

- a) Minimizar as possíveis ameaças dos arrojamentos de mamíferos para a segurança e saúde humanas;
- b) Minimizar a dor e o sofrimento de animais arrojados vivos;
- c) Obter o máximo de benefícios científicos e educacionais de animais arrojados vivos ou mortos.

Para efeito da referida resolução entende-se por arrojamento o fenómeno pelo qual um animal da Ordem Cetácea, vivo ou morto, dá à costa.

A estrutura de funcionamento da RACA é coordenada a nível regional pela Direção Regional do Ambiente, através da Direção de Serviços da Conservação da Natureza, e a nível local, pelos Serviços Operativos de ilha da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

A Resolução prevê que qualquer evento de arrojamento, quer se trate de um animal vivo ou de um animal morto, deve ser imediatamente comunicado às autoridades competentes, designadamente à Direção de Serviços da Conservação da Natureza, aos Serviços Operativos de ilha ou às autoridades marítimas.

Tendo em conta a legislação vigente a RACA dispõe ainda de uma Comissão Científica, formada por representantes da DRA e por representantes da Universidade dos Açores, podendo ser designados peritos convidados como observadores e tem como principais funções definir os protocolos de recolha de dados e de amostras biológicas, assim como prestar apoio técnico e científico em situações de arrojamentos vivos.

Neste sentido e considerando que há mais de 10 dias deu a costa na baía junto ao Porto das Poças, conhecida por “ Bagacina”, um cetáceo morto sem que se conheça qualquer ação desenvolvida pelas entidades competentes no sentido de dar cumprimento ao legislado;

Considerando que é necessário providenciar uma resposta adequada à situação de arrojamento, no sentido de atuar com eficácia e prontidão;

Considerando que os eventos de arrojamento de cetáceos requerem normalmente um conjunto multidisciplinar de meios humanos e técnicos que dependem da colaboração de várias entidades locais, regionais e nacionais;

Considerando que a altura do ano em que nos encontramos constitui uma agravante a toda essa situação e que o Governo não pode ir de férias;

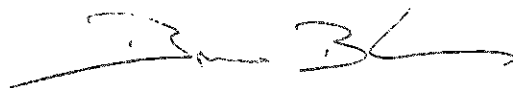
Considerando que os arrojamentos de cetáceos, vivos ou mortos, constituem um risco para a saúde e segurança públicas, a resposta aos eventos de arrojamento deve acautelar a saúde e a segurança de todas as pessoas presentes e da população em geral;

Assim solicita ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados signatários solicitam os seguintes esclarecimentos:

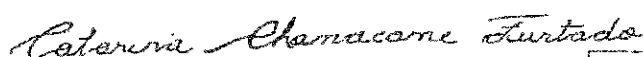
- 1) Desde que data tem o Governo conhecimento da situação?
- 2) Que diligências tomou para dar cumprimento à legislação vigente?
- 3) Solicita-se ainda cópia dos documentos que evidenciem as diligências tomadas.

Flores, 28 de agosto de 2019

Os Deputados Regionais



Bruno Belo



Catarina Chamacame Furtado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2393	Proc. n.º 54.03.08
Data: 019.08.28	N.º 721/XXI